

**ATA DA 326ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 03 de maio de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 17/2022		
Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Cristiano de Oliveira Schappo, Simone Haritsch, Miqueas Libório de Jesus e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2090/2021/JURAT, protocolado sob o nº 38289/2021, em que é recorrente Banco do Brasil S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de ITBI. (Retorno de voto vistas da julgadora Simone Haritsch) A julgadora Simone Haritsch fez a leitura de seu voto acompanhando o voto do julgador Paulo Tsalikis. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni acompanhou o voto condutor do julgador Paulo Tsalikis com acréscimo dos fundamentos da julgadora Simone Haritsch. Estava presente na sessão o Procurador do Reclamante Dr. Diego Rios de Araújo. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do condutor do julgador Paulo Tsalikis, com os acréscimos da julgadora Simone Haritsch. Processo nº 2101/2021/JURAT, protocolado sob o nº 37018, 37019 e 37185/2021, em que é recorrente Bárbara Giroto Laurenciano Aguiar, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 86, 94, 120 e 148/2021. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, no tocante ao sujeito passivo para excluir todas as notificações dos imóveis que não estão sob sua titularidade, e no mérito negar-lhe provimento para as notificações sob sua titularidade. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento na sua integralidade. Compareceram a sessão o Sr. William de Souza Wiggers e Bárbara Giroto Laurenciano Aguiar que alegaram que houve erro de cadastro e que são proprietários apenas de 2 imóveis (apartamento e box) e que receberam e-mail da Unidade de Cadastro Técnico informando que o</p>		

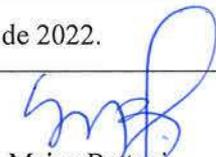
**ATA DA 326ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

cadastro dos imóveis já haviam sido corrigidos. Após a fala da reclamante, o relator alterou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, para excluir as notificações dos imóveis que não são de sua propriedade. Neste sentido, no mérito, negou-lhe provimento para manter as notificações de tributos referente aos imóveis que, de fato, lhe pertencem. Passados aos votos: Os julgadores Simone Haritsch, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Libório de Jesus, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.018565-5, em que é recorrente Power Import Veículos Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 207/2021.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou, no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, considerando que não cabe Auto de Infração em sede de monitoramento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento para anular o Auto de Infração, considerando que não há como exarar auto de infração durante a ação de monitoramento. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: O julgador Miqueas Libório de Jesus informou que a ação de monitoramento fiscal é incompatível com qualquer ação coercitiva por parte do fisco e a anulação do cadastro de ofício a fim de evitar antecipação de juízo acerca da matéria, acompanhando o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, com os acréscimos do julgador Miqueas Libório de Jesus. **Processo nº 2124/2021/JURAT, protocolado sob o nº 37935/2021, em que é recorrente Banco Western Union do Brasil S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 57/2021.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou, no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato fiscal. Após as discussões, o relator Osni Sidnei Munhoz exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o lançamento na sua integralidade. Devidamente intimado, o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: Os julgadores Miqueas Libório de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, por conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do

ATA DA 326ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 61/2022** – Processo nº 2101/2021/JURAT, protocolado sob o nº 37018, 37019 e 37185/2021, em que é recorrente Bárbara Giroto Laurenciano Aguiar, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 86, 94, 120 e 148/2021; **Acórdão 62/2022** – Processo SEI nº 22.0.018565-5, em que é recorrente Power Import Veículos Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 207/2021; **Acórdão 63/2022** – Processo nº 2124/2021/JURAT, protocolado sob o nº 37935/2021, em que é recorrente Banco Western Union do Brasil S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 57/2021; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 03 de maio de 2022.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Cristiano Oliveira Shappo _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Simone Hartisch _____

Francieli Cristini Schultz _____